

Rec. 1.525/40

(20-96/41)

GOS/DS

1941.

N'admissivel a transferencia das atribuicoes pagas pelos associados das instituicoes de previdencia social, tanto das Caixas de Aposentadoria e Pensoes para os Institutos de Aposentadoria e Pensoes como destas para aquelas, de acordo com a jurisprudencia firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por decisoes ministeriais.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Eduardo Francisco Xavier da decisao da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensoes dos Ferroviarios - da Estrada Araraquara que negou a transferencia das suas contribuicoes para o Instituto de Aposentadoria e Pensoes dos Bancarios, sob o fundamento de que este e regido por outra legislacao:

CONSIDERANDO que, sobre o assunto, as decisoes proferidas por este Conselho tem sido no sentido de se efetuar a transferencia;

CONSIDERANDO, mais, que assim tambem tem resolvido o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio - conforme se verifica do despacho de 5 de janeiro de 1940, que se encontra por copia a fls. 23;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, para determinar a Caixa recorrida que promova a transferencia das contribuicoes feitas pelo recorrente para o Instituto de Aposenta

doria e Pensões dos Bancários, onde atualmente está o mesmo inscrito.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941.

a) Antonio Ferraz Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: - a) Francisco de Paula Lohs Procurador

Assinado em 8/7/41

Publicado no Diário Oficial em 22/7/41.